



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO INICIAL**  
**(ANÁLISE DE CONFORMIDADE)**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 055/2026

**AUTORIA:** Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA A TODOS OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I - Competência e Iniciativa:**

A proposição dispõe sobre o regime remuneratório de servidores públicos municipais, especificamente estendendo a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional (Lei Federal nº 11.738/2008) a todos os profissionais do magistério da rede pública, inclusive àqueles contratados por tempo determinado (Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal). A matéria insere-se na competência de interesse local e atende à iniciativa privativa da Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a remuneração de seus servidores, conforme preceitua o **Art. 20-I, inciso II, da Lei Orgânica Municipal (LOM)**. Não há invasão de competência, restando ilesos os ditames do **Art. 106, incisos I e II, do Regimento Interno (RI)**.

**II - Forma e Ineditismo:**

Atende aos requisitos formais de clareza e objetividade previstos no **Art. 89 do RI**. A propositura encontra-se devidamente instruída com a sua Mensagem e Justificativa, solidamente embasada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.308 da Repercussão Geral), cumprindo a exigência do **Art. 91 do RI**. Trata-se de matéria inédita nesta sessão legislativa, superando o óbice do **Art. 142, § 2º, inciso I, c/c Art. 106, inciso VI, do RI**.

### III - Técnica Legislativa:

A redação da minuta obedece rigorosamente às regras de estruturação exigidas pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, contendo epígrafe correta, ementa precisa, preâmbulo e parte normativa devidamente articulada. Destaca-se a esmerada técnica empregada no seu Art. 4º, que altera expressamente o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.261/2025 para adequar os vencimentos do processo seletivo simplificado vigente.

### IV - Responsabilidade Fiscal (LRF):

Por implicar a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, consubstanciada na adequação salarial ao Piso Nacional e na garantia de pagamento de 13º salário e 1/3 de férias aos professores temporários, o projeto **ATENDE** com exatidão aos rigorosos comandos dos **Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000)**. Os autos (Processo Administrativo nº 1.831/2026) encontram-se instruídos com o minucioso "Estudo do Impacto Financeiro e Orçamentário" elaborado pela Consultoria Contábil e com a indispensável "Declaração do Ordenador da Despesa" firmada pela Prefeita Municipal, atestando a adequação com a LOA 2026 e o custeio por meio de recursos do FUNDEB.

### V - Regime de Urgência:

Da leitura atenta da Mensagem Governamental, não se constata a solicitação expressa para tramitação em regime de urgência com trancamento de pauta. Afasta-se, portanto, a aplicação do rito abreviado previsto no **Art. 20-L da Lei Orgânica Municipal**, devendo a matéria tramitar sob o rito ordinário, salvo se houver requerimento de Urgência Especial a ser deliberado pelo Plenário (Art. 118, § 1º, do RI).

### VI - Diretrizes de Tramitação:

O opinativo jurídico desta Consultoria é pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** regular do Projeto de Lei nº 055/2026. A matéria deverá observar as seguintes etapas processuais:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**

1. **Distribuição Preliminar:** Envio obrigatório para análise de legalidade e técnica da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)** (Art. 57 do RI). Sucessivamente, deverá ser remetida à **Comissão de Finanças e Orçamento** (Art. 58 do RI), para avaliação do impacto fiscal acostado, e à **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** (Art. 60 do RI), em razão do mérito voltado ao magistério público.
2. **Deliberação e Quórum:** Para deliberação e aprovação soberana em Plenário, exigirá o quórum qualificado de **Maioria Absoluta** dos membros da Edilidade, por versar sobre fixação e adequação de remuneração de servidores públicos municipais, em estrita observância ao **Art. 158, inciso IX, do Regimento Interno.**

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para o respectivo despacho de recebimento e leitura em Plenário.



**ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA**

Assessoria Parlamentar